



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.998, DE 2023

(Da Sra. Meire Serafim)

Institui o Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1908/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(da Sra. Meire Serafim)

Institui o Programa Nacional de Cuidados para
Pessoas com Fibromialgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia, com o objetivo de garantir assistência médica, psicológica e social adequada a pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

Art. 2º São diretrizes do Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia:

I - promover a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia;

II - desenvolver campanhas de conscientização sobre a fibromialgia;

III - incentivar a pesquisa científica sobre a fibromialgia;

IV - garantir o acesso a tratamentos e medicamentos necessários;

V – incentivar a especialização médica sobre fibromialgia, por meio de programas de residência médica, cursos de atualização e outros mecanismos que promovam o aprimoramento e a qualificação dos profissionais no diagnóstico e tratamento da doença;

VI - diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão celebrar convênios com entidades privadas para a execução das ações previstas neste Programa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Meire Serafim - UNIÃO/AC

Apresentação: 12/06/2023 16:10:56.373 - MESA

PL n.2998/2023

Art. 4º O Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia deve garantir a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional, garantindo o atendimento e acompanhamento por:

I - Reumatologista;

II - Psicólogo;

III - Fisioterapeuta;

IV - Assistente social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os órgãos responsáveis pela implementação e supervisão do Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica caracterizada por dor generalizada, fadiga, dificuldades de memória e de concentração, distúrbios do sono, dentre outros sintomas. Estima-se que cerca de 2 a 8% da população mundial sofra com a fibromialgia, o que no Brasil, segundo dados do IBGE, pode representar entre 4 a 16 milhões de pessoas. Contudo, devido à falta de conhecimento e de conscientização sobre a doença, muitas pessoas não recebem o diagnóstico e o tratamento adequados, o que contribui para o aumento do sofrimento e da incapacidade relacionados à doença.

Pessoas com fibromialgia frequentemente enfrentam dificuldades significativas no seu dia a dia. A dor crônica e a fadiga podem dificultar a realização de tarefas diárias, como trabalhar, estudar, cuidar da casa, entre outras. Além disso, muitos pacientes enfrentam dificuldades no diagnóstico, uma vez que a doença ainda é pouco conhecida e compreendida, inclusive por muitos profissionais de saúde. Esses fatores contribuem para um agravamento dos sintomas e para uma piora na qualidade de vida.

O presente projeto de lei visa, portanto, mitigar esses problemas através da criação do Programa Nacional de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia. Ao promover a capacitação de profissionais de saúde, desenvolver campanhas de conscientização, incentivar a pesquisa e garantir o acesso a tratamentos adequados, esperamos melhorar significativamente a vida das pessoas com fibromialgia no Brasil.

O reconhecimento da fibromialgia como uma condição que demanda políticas públicas específicas é um passo importante para garantir que os pacientes recebam o apoio e os cuidados de que necessitam. Por meio da aprovação e implementação deste projeto de lei, podemos contribuir para uma sociedade mais inclusiva e empática, que valoriza e cuida de todos os seus membros.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Deputada MEIRE SERAFIM

União/AC

